



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará - CEP 60411-270 - CGC: 07.135.601/000 1-50
Telefone (085) 3452.3800 (PABX) - Fax: (085) 3452.3810
www.creace.org.br

ENTENDIMENTO Nº. 11/2001

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CEEI

Dispõe sobre o registro de Acervo Técnico e emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT no CREA-CE

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - CEEI do CREA-CE; usando das atribuições que lhe confere a letra “E”o artigo 46 da Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, bem como as disposições emergentes do artigo 25, do Regimento Interno do CREA-CE, e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de anotação, nos Conselhos Regionais, de todo contrato para o exercício de qualquer atividade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme preceitua a Lei nº 6.496/77, em seu artigo 1º;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º e parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução 317/86, do CONFEA, cabe aos Conselhos Regionais fixarem “ATOS” próprios para documentação comprobatória da efetiva execução de obras, serviços ou qualquer outro empreendimento cuja a Anotação de Responsabilidade Técnico já se encontre previamente registrada;

CONSIDERANDO que os trabalhos gráficos, especificação, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativo, é obrigatório além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firmas, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira, de acordo com a Lei 5.194/66;

CONSIDERANDO que no capítulo II “da Responsabilidade e Autoria” da Lei 5.194/66, onde se contém elementos de defesa do profissional no que concerne a seu acervo técnico.

DECIDE:

Art. 1º - A execução de quaisquer obras ou serviços relacionados com engenharia, realizados para iniciativas privadas e carentes de documentação comprobatória das características técnicas e seus



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará - CEP 60411-270 - CGC: 07.135.601/000 1-50
Telefone (085) 3452.3800 (PABX) - Fax: (085) 3452.3810
www.creace.org.br

respectivos quantitativos, para fins de acervo técnico, deverão ser comprovadas através de “laudo de vistoria”, necessariamente submetido à análise da CEEI.

§ 1º - O laudo de vistoria a que refere o caput deste artigo, deverá ser elaborado por profissional habilitado, no uso legal de suas atribuições e de acordo com as seguintes peças necessárias:

I. Requerimento pelo interessado, com identificação completa do profissional requerente e do autor do laudo de vistoria;

II. ART das obras ou serviços devidamente anotada na época da execução dos mesmos, com exceção quando a solicitação for feita atendendo a Resolução 394/95, do CONFEA;

III. ART do laudo de vistoria;

IV. Laudo de vistoria;

V. Termo de compromisso do profissional autor do laudo;

VI. Declaração do proprietário da obra ou serviço, quando o mesmo não for o requerente.

§ 2º - O laudo de vistoria deverá conter, desde que coerente com o solicitado, qualquer documentação comprobatória da execução das obras ou serviços, tais como: projetos, manual descritivo, fotos, ordem de serviços; diário de obras, especificações técnicas de matérias, etc.

Art. 2º - No caso de declarações ou atestados que não discriminam no seu texto características técnicas e quantitativos da obra ou serviço, bem como declarações e atestados emitidos por órgãos públicos (prefeituras, instituições, secretarias, repartições, autarquias e outras), fica dispensado de ser apreciado pela CEEI, cabendo ao setor competente do CREA-CE o análise das solicitações.

Art. 3º - Declaração ou atestados devem ser assinados obrigatoriamente por profissional habilitado, e no uso legal de suas atribuições, ficando dispensado somente para casos onde no texto das declarações e atestados não discriminam características técnicas e seus quantitativos.

Parágrafo único – As declarações e atestados deveram ser emitidos em papel timbrado e ter no seu conteúdo, no mínimo, as seguintes informações:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará - CEP 60411-270 - CGC: 07.135.601/000 1-50
Telefone (085) 3452.3800 (PABX) - Fax: (085) 3452.3810
www.creace.org.br

1. Identificação completa do contratante proprietário e contrato;
2. Período de execução das obras ou serviços;
3. Discriminação da obra ou serviço e endereço onde foi executada;
4. Firma reconhecida das partes que assinam;
5. Identificação completa e legível, bem como, prova de vínculo do profissional que está assinando o atestado com o contratante e/ou proprietário.

Art. 4º - A qualquer tempo, poderá o CREA-CE, solicitar toda e qualquer outra documentação que julgue necessária, para verificar a veracidade ou dirimir dúvidas quanto ao laudo de vistoria, declaração e atestado.

Art. 5º - O interessado, bem como o profissional autor do laudo de vistoria e que assinam declarações e atestados, serão considerados infratores do código de ética profissional adotado pela Resolução 205/77, do CONFEA, se for comprovado falsidade em qualquer dos dados existentes no processo.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara Especializada de Engenharia Industrial - CEEI.

Art. 7º - O presente entendimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado na Reunião Extraordinária da CEEI realizada em 03 de julho de 2001.

Engenheiro Mecânico Walfredo Hermógenes Leda Noronha
Coordenador da CEEI

Engenheiro Mecânico Alberto Leite Barbosa Belchior
Secretário da CEEI



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará - CEP 60411-270 - CGC: 07.135.601/000 1-50
Telefone (085) 3452.3800 (PABX) - Fax: (085) 3452.3810
www.creace.org.br

Eng. Químico Ruy Flávio P. Novais
Conselheiro Efetivo

Eng. Ind. Metalúrgico Luiz Ary Romcy
Conselheiro Efetivo

Eng. Mecânico Ávila Ferreira Lisboa Júnior
Conselheiro Suplente

Eng. Químico Carlos Diderot Campelo
Conselheiro Suplente



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ CREA-CE
Rua Paula Rodrigues, 304 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará - CEP 60411-270 - CGC: 07.135.601/000 1-50
Telefone (085) 3452.3800 (PABX) - Fax: (085) 3452.3810
www.creace.org.br

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro por este termo, que assumo o compromisso, na forma e sob as penas da lei, de:

a) Bem e fielmente cumprir com os deveres preconizados pelo Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/2002, do CONFEA;

b) Bem e fielmente desempenhar as minhas atribuições profissionais na elaboração do Laudo de Vistorias para o qual fui contratado, cujo objeto encontra-se a seguir identificado:

.....
.....
.....
.....
.....

Fortaleza, de de .
